



## Ata de Registro de Preços nº 21/2018

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **COMÉRCIO DE GÁS PARKE LTDA-ME**, destinado ao registro de preços para o fornecimento e serviço de entrega de gás liquefeito de petróleo em botijões de 13kg e 45kg.

**Pregão Presencial n.º 20/2018**

**Processos Administrativos n.º 1338/2018, 1342/2018 e 1373/2018**

Pela presente Ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, n.º 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **COMÉRCIO DE GÁS PARKE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.311.191/0001-87, com sede na Rua Romão Ramos dos Santos, n.º 997 - Bairro Parque Esmeralda, cidade Sorocaba – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **CELSO ANDREATTO**, portador do RG n.º 18.370.678-X, CPF 074.303.908-46, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 20/2018**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - A contratada obriga-se a fornecer em regime de entrega parcelada com distribuição, os itens abaixo discriminados, objeto do Pregão Presencial n.º 20/2018, que foram adjudicados:

1.2 – Itens: 01 e 02 (Cota Principal e Reservada).

### CLÁUSULA 02 - DO CONTRATO (ATA)

2.1 – A Ata de Registro terá vigência por **01 (um) ano**, a contar da sua assinatura.

2.2 – A Ata de Registro poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O Departamento de Compras, ou quem autorizado por ele, solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento da comunicação.

3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos/entregues **de acordo com a necessidade da Administração Municipal**:

3.2.1 - Diretamente nas unidades escolares relacionadas no anexo IV e V, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

3.2.2 - Diretamente nas unidades das Secretarias municipais, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

3.2.3 - No endereço do portador da “autorização de fornecimento”, visando o melhor atendimento às famílias que são atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

3.2.4 - Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da ata, pela Prefeitura.

3.3 - As unidades escolares que utilizam botijões P45 possuem 02 baterias (com 02 ou 03 botijões), onde a detentora da ata deverá substituir os botijões vazios conforme solicitado. Algumas não possuem botijões **P45** próprios. A detentora da ata deverá disponibilizar **P45 em comodato**.

3.4 - As unidades escolares que utilizam botijões **P13** possuem cotas de reserva.

3.5 - Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

3.6 - Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**3.7** - A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e especificações técnicas, bem como marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

**3.8** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

**3.9** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV e V**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

**3.10** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.11** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

**3.12** - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.13** - O objeto deste certame será entregue e recebido provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.

**3.14** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 20/2018**, n.º do item, a quantidade, a unidade, a especificação dos produtos, os preços unitários e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## CLÁUSULA 05 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

**5.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) produto(s) que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA 07 - DA GARANTIA

**7.1** - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação do Departamento de Compras, a substituir em até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições deste edital.

**7.2** - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**7.3** - Caso a detentora da ata deixe de fornecer o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## CLÁUSULA 08 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## CLÁUSULA 09 - DA RESCISÃO

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (Detentora da Ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**10.1** - Em caso de rescisão, a detentora da ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Faz parte desta ata a proposta da detentora da ata, constantes dos **Processos:** 1338/2018, 1342/2018 e 1373/2018.

## CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA 13 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - Fica a detentora da ata obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

14.1 - A Prefeitura designará um funcionário do Departamento de Compras para representá-la na qualidade de fiscalizadoras do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA 15 – DO VALOR DA ATA

15.1 - É dado a presente Ata o valor de **R\$ 129.410,00** (cento e vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais) sendo:

### COTA PRINCIPAL E RESERVADA

Item	Quant.	Descrição do produto	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	680	GLP P13, acondicionado em conformidade com as normas da ABNT e da ANP (Resolução ANP n.º 15 de 18 de maio de 2005), apresentado no estado líquido.	Consigaz	57,00	38.760,00
02	370	GLP P45, acondicionado em conformidade com as normas da ABNT e da ANP (Resolução ANP n.º 15 de 18 de maio de 2005), apresentado no estado líquido.	Consigaz	245,00	90.650,00

## CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato (Ata de Registro de Preços) na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 02 de abril de 2.018.

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Eudson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Vera Lucia Nicomedes Macedo  
Secretária de Educação

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Luci Dias de Góes  
Secr. de Desenv. e Integração Social

Comércio de Gás Parke LTDA - ME  
Celso Andreatto  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) TIAGO BATISTA S. GAMES

44.657.366-0